
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL

EDITAL Nº 001/2021 - RETIFICADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021-PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021-PP, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de consumo radiológicos, destinados a suprir as necessidades da unidade de pronto atendimento – UPA deste Município, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real– Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001-2021-PP.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 005-2021-LIC celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 001-2021-PP, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global estimado desta Ata é de R\$ 91.990,00 (noventa e um mil novecentos e noventa reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330.000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.220-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3%(três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330.000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado de Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 49.330.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

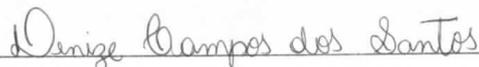
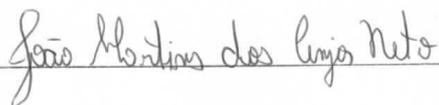
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 12 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
Antônio Alves dos Santos
Prefeito


PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
Ueric Santos de Jesus
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.320.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° N° 001-2021-PP, celebrada entre Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial N° 001-2021-PP.

EMPRESA:	PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME				
CNPJ:	33.961.969/0001-88	FONE: (71) 3213-5176 / 99642-9413			
END.:	AV. ELMO SEREJO FARIAS, N° 1486, LOJA 03, CIA III, SIMÕES FILHO - BAHIA	E-MAIL: vendasprocimedba@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:	UERIC SANTOS DE JESUS				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	10	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 13 X 18 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	IBF	66,37
2	10	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 15 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	IBF	170,10

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

3	60	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 18 X 24 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE	IBF	116,64
4	70	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 24 X 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	IBF	202,50
5	50	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 30 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE	IBF	228,63
6	70	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 35 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	IBF	355,23
7	60	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 43 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	IBF	431,73

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

8	10	UND	FIXADOR, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA PREPARO DE 38 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	DPC	112,05
9	20	GL	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE FILMES RADIOLÓGICOS. EMBALAGEM GALÃO COM 38 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	DPC	256,50

Rua Rui Barbosa, S/Nº Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.320.000



EDITAL Nº 001/2021 - RETIFICADO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA



EDITAL N º 001/2021- Retificado

Convoca e regulamenta o Processo de Escolha das Entidades do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA**, com fulcro na Lei nº 702/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, **convoca** as entidades do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo, constituídas legalmente pelo menos a dois anos, para participarem do processo de escolha para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Para tanto, **resolve** expedir normas que regulamentam o processo de escolha das Entidades-Membros do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo do referido Conselho, para o período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A coordenação do processo será de responsabilidade do representante indicado pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEAGRO, através de portaria, sendo que a fiscalização caberá a um representante do CMMA e a um representante de uma entidade do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo, que não se candidatará, se houver.
2. Considerar-se-á de conhecimento público e notório, **o prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do presente edital, findo qual, acorrerá à reunião para escolha dos conselheiros.

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

1. As Entidades do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo, com funcionamento e efetiva atuação no Município, prioritariamente na área socioambiental, poderão inscrever-se para votar e concorrer ao processo de escolha desde que estejam registradas legalmente há pelo menos dois anos.
2. A inscrição para participar do Processo de Escolha **será feita até 5 dias úteis antes do processo de votação**, necessitando de uma breve explanação do que preconiza a lei municipal nº 702/2014, em especial no que tange ao CMMA.
3. Para a inscrição, cada Entidade deverá apresentar os documentos abaixo especificados:

I – Setor Social

a) Ata de Fundação;

Rua Bahia, nº11- Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA



- b) Ata de Eleição e posse da Diretoria atual;
 - c) Estatuto registrado em cartório;
 - d) C.N.P.J.;
 - e) Registro(s) (estatuto, atas, fotos) ou declaração de autoridade pública que comprove(m) a atuação na área ambiental, quando houver;
 - f) Ofício do representante legal designado 02 (dois) representantes que participarão do processo de votação.
- II – Setor Econômico/Produtivo
- a) C.N.P.J.;
 - b) Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c) Ofício do representante legal designado 02 (dois) representantes que participarão do processo de votação.

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

1. Serão selecionadas as 05 Entidades do Setor Social e as 05 do Setor Econômico/Produtivo que obtiverem maioria simples de votos das demais respectivas entidades presentes. Havendo empate, a entidade com estatuto que defina atribuição na área socioambiental ganhará. Persistindo o empate, ganhará a entidade com o estatuto mais antigo.
2. O representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente chamará cada representante das entidades que se indicaram a participar do processo para uma fala de até 5 minutos. Concluída a fala, os nomes das entidades candidatas serão listados para que cada voto seja computado, observando-se o que dispõe o item 3 Das Inscrições das Entidades.
3. Não havendo entidades suficientes para o processo seletivo, as entidades presentes, desde que atendam aos critérios deste edital, serão consideradas aptas a comporem o CMMA.

DA VOTAÇÃO

1. A votação ocorrerá no dia **29 de março de 2021**, na Sala de Reuniões da SEAGRO, após os presentes terem entendido o processo, a qual terá início às 9h.
3. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento hábil de identificação e não constar seu nome no ofício encaminhado pelo representante legal da Entidade.
4. Apesar das entidades indicarem dois representantes para participarem do processo, somente um de cada entidade terá direito ao voto.

Rua Bahia, nº11- Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA



4. Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Coordenação do processo lavrará a ata que será assinada por todos e encaminhada cópia para o Gabinete do Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As Entidades do Setor Social e do Setor Econômico/Produtivo escolhidas por seus pares terão 3 (três) dias úteis para enviarem ofício com os nomes dos representantes, sendo um titular e um suplente, para o Gabinete do Prefeito Municipal, com cópia para a SEAGRO.
2. A Entidade que não apresentar o ofício na data indicada será substituída por outra que demonstrar interesse e teve participação no processo de escolha, respeitando-se a ordem de votação.
3. Em tempo hábil, de no máximo 5 dias úteis, findo o processo de escolha, os nomes dos representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, juntamente com os representantes do Governo, serão nomeados via decreto municipal.
4. Os casos omissos ocorridos durante o processo de escolha serão resolvidos pela Coordenação do Processo, o representante do CMMA e o representante da entidade, se houver.

Rio Real, 25 de fevereiro de 2021.

Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA
João Glicério de Souza - Presidente



PORTARIA Nº 016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONCEDE REMOÇÃO AO(A)
SERVIDOR(A) ABAIXO
DENOMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a remoção da servidora **ANA RUTH DO NASCIMENTO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 589, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Escola e Creche Amélia Rodrigues para a Escola Municipal Josaphat Carlos Borges.

Art. 2º - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 23 de fevereiro de 2021.


Ednilson Alves de Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONCEDE REMOÇÃO AO(A)
SERVIDOR(A) ABAIXO
DENOMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a remoção da servidora **ANA CATIA DONATA DOS SANTOS DA PAIXÃO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 2507, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Escola e Creche Josefa Lima Silva para a Creche Municipal Professora Diva Maria dos Santos Matos

Art. 2º - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 2021.


Ednilson Alves de Oliveira
Secretário de Administração

Decreto nº02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONCEDE REMOÇÃO AO(A)
SERVIDOR(A) ABAIXO
DENOMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a remoção da servidora **LEUZANIA DE MELO RODRIGUES**, assistente administrativo, matrícula 355, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 2021.


Ednilson Alves de Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONCEDE REMOÇÃO AO(A)
SERVIDOR(A) ABAIXO
DENOMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a remoção da servidora **ERALDINA OLIVEIRA DOS SANTOS REIS**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 2915 do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a Escola Municipal Josaphat Carlos Borges.

Art. 2º - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 2021.

Ednilson Alves de Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

***INDEFERE O PEDIDO DE
REMOÇÃO DA SERVIDORA
ROSÂNGELA DOS SANTOS.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art.1º - Indeferir o pedido de remoção da servidora **ROSÂNGELA DOS SANTOS**, gari, matrícula 706, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Rio Real, 24 de fevereiro de 2021.

Ednilson Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

***INDEFERE O PEDIDO DE
REMOÇÃO DA SERVIDORA
JOELICE DO NASCIMENTO
OLIVEIRA.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art.1º - Indeferir o pedido de remoção da servidora **JOELICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 2391, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Biblioteca Municipal para o Colégio Estadual José Carvalho Baptista.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Rio Real, 24 de fevereiro de 2021.

Ednilson Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 02/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320